

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.038, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto FTL 2023 - 2026", proposto pela empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A., CNPJ nº 17.234.244/0001-31, que tem por objeto:

- I. prestar serviços de transporte ferroviário a usuários;
- II. explorar serviços de licenciamento, condução, abastecimento, carregamento e descarregamento, transbordo, manobras, manutenção de material rodante, e armazenagem, nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão;
- III. exercer a função e explorar as atividades de operador intermodal, complementando a prestação de transporte ferroviário com atividades rodoviárias, portuárias, aquaviárias e aeroportuárias, bem como serviços correlatos, tais como recebimento, coleta, unitização, desunitização, consolidação, desconsolidação, movimentação, armazenagem e entrega, necessários ao implemento de suas atividades;
- IV. participar de projetos que tenham como objeto a promoção do desenvolvimento socio-econômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;
- V. exercer outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da Companhia;
- VI. exercer a função de operador de transporte multimodal (OTM); e g) executar todas as atividades afins, correlatas ou necessárias para a consecução das descritas nas alíneas anteriores.

O Projeto FTL 2023 - 2026 prevê, dentre outros, investimentos para a remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.022675/2022-00 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Ferrovia Transnordestina Logística S.A., denominado "Projeto FTL 2023 - 2026", tem por objeto a remodelação da malha ferroviária e via permanente, recuperação e revitalização do material rodante, aquisição de máquinas e equipamentos, construção/modernização das instalações operacionais e administrativas e aumento da carga transportada, contempladas no Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 071/97, nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará.
Nome Empresarial	Ferrovia Transnordestina Logística S.A.
CNPJ	17.234.244/0001-31
Relação das Pessoas Jurídicas	- COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CSN - 92,712% (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A - 7,288% (CNPJ: 53.536.132/0001-07)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da TNFE - Transnordestina Ferrovias do Nordeste	
S.A., realizada em 15 de fevereiro de 2013 - Alteração da Denominação Social da Companhia para FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estados do Maranhão, Piauí e Ceará	

PORTARIA Nº 1.040, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Vale S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Superestrutura de Via Permanente - Estrada de Ferro Vitória a Minas", proposto pela empresa Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, que tem por objeto o reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, bem como a realização de investimentos futuros, referente ao projeto de Superestrutura de Via Permanente EFVM, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Concessão, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Vale S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.024852/2022-84 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Vale S.A., denominado "Superestrutura de Via Permanente - Estrada de Ferro Vitória a Minas", tem por objeto o reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, bem como a realização de investimentos futuros, referente ao projeto de Superestrutura de Via Permanente EFVM, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Concessão, contemplando, dentre outros, os seguintes subprojetos: (i) Trilhos EFVM; (ii) Beneficiamento de Trilhos; (iii) Componentes e Materiais Superestrutura; (iv) Desguarnecimento - MO; (v) Logística e Operações CDMV/TERVIX; (vi) Superestrutura VP; (vii) Dormentes EFVM; (viii) Componentes e Materiais de Superestrutura; (ix) Superestrutura EFVM; e (x) Superestrutura de Máquinas de Via.
Nome Empresarial	Vale S.A.
CNPJ	33.592.510/0001-54
Relação das Pessoas Jurídicas	- PREVI - 8,27% (CNPJ: 33.754.482/0001-24) - JP Morgan S.A. - DTVM - 6,39% (CNPJ: 33.851.205/0001-30) - Banco BNP Paribas Brasil S.A. - 6,05% (CNPJ: 01.522.368/0001-82) - Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - 5,73% (CNPJ: 61.139.697/0001-70) - Ações em Tesouraria - 6,95% - Outros - 66,62%
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição Definitiva da Sociedade Anônima Companhia Vale do Rio Doce S.A., realizada em 11 de janeiro de 1943. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Vale do Rio Doce, realizada em 22 de maio de 2009 - Alteração da Denominação Social da Empresa para Vale S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estados do Espírito Santo e Minas Gerais	

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.083, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.037389/2020-79, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção de advertência à Instituição Técnica Licenciada (ITL) HMH ANÁLISE TÉCNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., CNPJ nº 23.696.686/0001-00, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.090, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria SENATRAN nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VIII, IX, X e XXX do art. 19 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria SENATRAN nº 1526, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece os valores a serem cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas organizados e mantidos pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e respectivos subsistemas.

Art. 2º A Portaria SENATRAN nº 1526, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

V - para os acessos online com enquadramento na faixa de preço conforme os volumes acessados por cada órgão, entidade ou estabelecimento contratante do serviço:

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Decodificação de QR Code e validação de documento	Transação Eletrônica	Faixa 1	0 a 999	R\$ 0,33
		Faixa 2	1.000 a 9.999	R\$ 0,32
		Faixa 3	10.000 a 49.999	R\$ 0,30
		Faixa 4	50.000 a 99.999	R\$ 0,28
		Faixa 5	100.000 a 199.999	R\$ 0,25
		Faixa 6	Acima de 199.999	R\$ 0,23

VII - para o pré-cadastro de veículos, por faixa de preço mensal, conforme o volume de cadastros realizados individualmente por cada estabelecimento contratante do serviço:

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	FAIXA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Pré-cadastro de veículos	Por chassi	01	de 1 a 999	R\$ 5,30
		02	de 1.000 a 2.499	R\$ 4,73
		03	de 2.500 a 7.999	R\$ 4,25
		04	de 8.000 a 16.999	R\$ 3,72
		05	17.000 a 29.999	R\$ 3,27
		06	Acima de 30.000	R\$ 2,35

